



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.646/0001-55, com sede na Rua Edval Maia da Silva, 16, Centro, Ibicuitinga, neste ato representado pelo ordenador de despesa da Secretaria municipal de Cultura Sr. Francisco John Lenon Pinheiro Nobre, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa(s) especializada(s) na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO VISANDO A GESTÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.
- **2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros 2 serviços e compras;

[...]

- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **2.4.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- **2.5.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação. ²

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÊGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan



- 2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- **2.8.** No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- **3.1.** <u>JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>: A administração Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços para realização de assessoria, treinamento e capacitação visando a gestão cultural do município de Ibicuitinga, visando a melhoria e implementação de ações voltadas ao setor cultural, que fora uns dos setores mais afetados pela pandemia provocada pelo novo corona vírus.
- 3.2. Desta feita, considerando a necessidade, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, encontra-se incapaz de realizar os serviços ora contratados, uma vez que não detém corpo técnico capaz de atendimento da necessidade administrativa, causando prejuízos ao setor cultural.
- 3.3. Assim, considerando que o custo dos serviços disponíveis e que o custo para contratação e treinamento de pessoal é demasiadamente excessivo e, portanto, inviável, optou pela contratação de prestação de serviços, uma vez que, é imprescindível que o setor cultural possa retornar as atividades, gerando ações que possam levar desenvolvimento sustentável ao município.
- 3.4. A contratação dos serviços de realização de assessoria, treinamento e capacitação pretendida transfere, a terceiros, a responsabilidade pela realização de assessoria, treinamento e capacitação. Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam, além de estabilidade e economia, proporcionar uma rápida resposta e assim possibilitar implementação ações voltadas ao setor cultural.
- 3.5. A intenção pela opção contratação desta modalidade de serviço, com a atualização tecnológica dos equipamentos (ampliação da capacidade de produção), ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:
- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a contratação de pessoal e de equipamentos:
- c) Propiciar redução de custos com insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos por meio de compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- e) Permitir maior agilidade nas ampliações demandadas ao setor cultural;
- d) Proporcionar uniformização e padronização junto ao setor cultural.

Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antônio. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2 . Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.



- EN No 35
- 3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir a municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.
- 3.9. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto do presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO						UND
1	REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO MUNICÍPIO DE II	VISANDO	A	GESTÃO		E DO	SERVIÇO/MES

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

- 5.1. Os equipamentos deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias da solicitação;
- 5.2. Suporte técnico para elaboração de projetos, ações e atividades culturais em âmbito municipal.
- 5.3. Criação de instrumentais de planejamento, organização, gerenciamento e execução, e;
- 5.4. Assessoria para a realização da execução e prestação de contas de recursos destinados à cultura, por exemplo a Lei Aldir Blanc.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br | CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4





7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021: 08.01.13.122.0002.2.039, elementos de despesas nº 3.3.90.30.00.

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ibicuitinga/CE.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

- 9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3° todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

11.1. Considerando o inciso V, do art. 72, da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes documentos.

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br | CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4



- Nº 37
- II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- d) A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
 - II certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, após convocação da comissão de contratação.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

- 12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.
- 12.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: licitacao@bicuitinga.ce.gov.br até as 17h00 min dia 17/09/2021.

Ibicuitinga/CE, 13 de setembro de 2021.

Luzia Aguiar Lopes Agente de contratação

Endereço: Rua Edval Maia da Silva, 16, Ibicuitinga - CE | CEP: 62.955-000 www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4